



Deliberação CSDP 013, de 10 de agosto de 2018

Altera a Deliberação CSDP nº 001/2015 – Núcleo de atendimento inicial

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 20 de julho de 2018,

DELIBERA

Art. 1º – O art. 5º-C, da Deliberação nº 01/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - C. As Defensorias Públicas com atribuição de atuar nos Núcleos de atendimento inicial ficam responsáveis pelo primeiro atendimento do usuário, tanto de autor quanto de réu, inclusive a atuação extrajudicial.

§1º No caso de matéria de família, ficarão as Defensorias Públicas com atribuição para o Núcleo de atendimento inicial responsáveis pelo primeiro atendimento somente do autor, bem como da execução e do cumprimento de sentença, enquanto as Defensorias Públicas com atribuição para atuação nas Varas de Família ficarão responsáveis pelo primeiro atendimento aos réus e executados e pela elaboração da peça pertinente, bem como pelas habilitações de processo em andamento de autores e réus.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública